



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 19/2024-DP

CONTRATANTE- CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE - **UASG:** 929769

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT MICROGERADOR PARA ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais)

A Câmara Municipal de Pentecoste, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Envio de proposta até: 18/11/2024 – 10: horas

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

E-mail: camarapentecostelicitação@gmail.com

Local da entrega: Sede da Câmara Municipal de Pentecoste

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT MICROGERADOR PARA ENERGIA SOLAR NO PREDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.	SERVIÇO	1	51.300,00	51.300,00

O prazo de vigência da contratação é 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. DO ENVIO DA PROPOSTA

2.1 O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2 A proposta poderá ser enviada via e-mail ou entregue diretamente na sede da Câmara Municipal de Pentecoste.

2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o, vinculam a Contratada.

2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, **com regime de execução empreitada por preço total**.

I - Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço

II - A documentação de Habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



3.2 Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

Declaração que está enquadrada na categoria. (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

4.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021: ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações tais como inexecução parcial do contrato a praticar ato lesivo;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos inexecução parcial, ou apresentar declaração ou documentação falsa

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de apresentar declaração ou documentação falsa a praticar ato lesivo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

4.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

4.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

4.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

II a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

IV as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V os danos que dela provierem para o Contratante;

4.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

4.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

4.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

4.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CONTRATAÇÃO

5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2 O adjudicatário terá o prazo de até 02 (*dois*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Pentecoste - CE, em 12 de novembro de 2024

Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa

Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 19/2024-DP

1) CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT MICROGERADOR PARA ENERGIA SOLAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT MICROGERADOR PARA ENERGIA SOLAR NO PREDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.	SERVIÇO	1	51.300,00	51.300,00

O prazo de vigência da contratação é 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação na lei 14.133/21 e pela necessidade da contratação de serviços, destinadas a melhoria na estruturação da Câmara Municipal de Pentecoste.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4) DA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá executar o objeto do Contrato sob o regime de **empregada por preço total** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela contratante.

No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5) GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

6) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

6.4 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



6.5-O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, **com forme de fornecimento pronta entrega.**

Exigências de habilitação

- a) Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

Declaração que está enquadrada na categoria. (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



8) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, obtido através de pesquisa de mercado realizada pela mediana em site especializado.

9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal e será atendida pela seguinte dotação: 01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº. 33.90.39.

Pentecoste - CE, em 12 de novembro de 2024

Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE



PROJETO BÁSICO



ROBSSON TEIXEIRA
ENGENHEIRO DE ENERGIAS
SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS



Relatório Técnico de Execução de Projeto

**Projeto de Geração Fotovoltaica no prédio anexo da Câmara de Vereadores
Municipal de Pentecoste - CE**

Local: RUA DR MOREIRA DE AZEVEDO, 00336, CENTRO.

Município: PENTECOSTE – CE

Responsável Técnico: ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO.

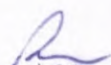
ENGENHEIRO DE ENERGIA - CREA-CE: 342644CE.

ART N°: CE20241522626



SUMÁRIO

2. AVALIAÇÃO DO POTENCIAL ENERGÉTICO	2
2.1. LOCAL.....	2
2.2. POTENCIAL ENERGÉTICO.....	3
3. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO.....	4
4. ESTUDOS DE DIMENSIONAMENTO DO GERADOR FOTOVOLTAICO / INVERSOR / ARRANJO ELÉTRICO:	5
4.1. HISTÓRICO DE CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA	5
4.2. ESTUDOS DE DEFINIÇÃO E DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA/NOMINAL, INVERSOR E ARRANJO ELÉTRICO.....	6
4.3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS.....	7
4.3.1. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS.....	7
4.3.2. INVERSORES.....	8
4.3.3. CABOS ELÉTRICOS	9
4.3.4. ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DOS MÓDULOS.	9
4.3.5. SELEÇÃO DOS COMPONENTES.....	10
5. DISPOSIÇÃO DAS PLACAS NO TELHADO	11
6. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E MATERIAIS.....	12
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA.....	12
8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	13
9. ANEXO I.....	14
.....	14


Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CE 0618625976

1. INTRODUÇÃO

Solicitado pela Presidência da Câmara de Vereadores, este projeto tem como objetivo ser uma etapa no gerenciamento do potencial energético da câmara. Através de simulações em softwares como PVSYST, demonstramos como um sistema fotovoltaico de geração de energia pode maximizar a produção de energia renovável, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência energética do prédio.

Para isso, foi dimensionado um projeto de microgeração distribuída conectado à rede da Enel CE, que é capaz de suprir a atual demanda de energia do local, considerando também um possível acréscimo de carga no futuro. Essa abordagem garante que a câmara esteja preparada para as necessidades energéticas que possam surgir, promovendo maior eficiência e sustentabilidade. O local escolhido é o telhado do prédio anexo da câmara, onde ocorre as está lotado os gabinetes dos parlamentares. A seguir apresenta-se os dados e resultados do projeto.

2. AVALIAÇÃO DO POTENCIAL ENERGÉTICO

2.1. LOCAL



Figura 1a - Identificação da cobertura do edifício via imagem de satélite.

3. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO

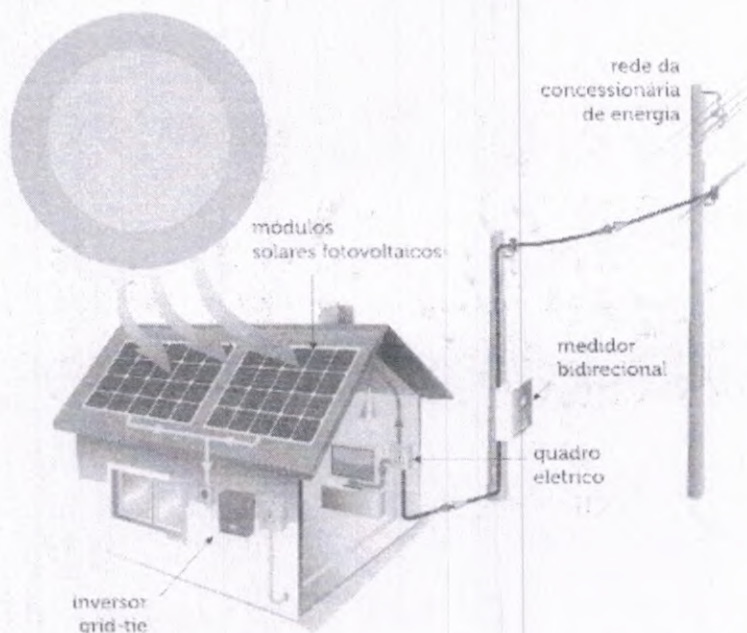


Figura 2 – Etapas do sistema solar fotovoltaico

- Os módulos fotovoltaicos captam a luz do sol e transformam em energia
- Sistema de proteção e interrupção CC.
- O inversor capta a energia e a converte de forma que seja possível levar aos equipamentos e rede.
- Sistema de proteção e interrupção CA
- A energia convertida é levada para os equipamentos elétricos e para o quadro de distribuição.
- Do quadro a energia não consumida é levada a rede através do medidor bidirecional que computa os kWh tanto injetados (lançados pelo sistema na rede) como os consumidos (que vem da rede para o consumo da unidade)

A energia de fato paga é a energia consumida – energia gerada, considerando que há uma quantidade mínima a ser paga pela disponibilidade, além do valor do cabo b e da iluminação pública. Dessa forma a conta fica:

Conta = Mínimo Trifásico + Iluminação + Cabo B + (kWh Consumido – kWh Injetado)

4. ESTUDOS DE DIMENSIONAMENTO DO GERADOR FOTOVOLTAICO / INVERSOR / ARRANJO ELÉTRICO:

4.1. HISTÓRICO DE CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA

A unidade consumidora passou por alterações no seu perfil de consumo devido a instalação de novos equipamentos elétricos de climatização. Assim, analisou-se o consumo dos últimos cinco meses (mai/24 a set/24), por conseguinte ter-se um melhor dimensionamento do sistema. As faturas que foram usadas para o dimensionamento se encontram no ANEXO I. O gráfico abaixo mostra o consumo.

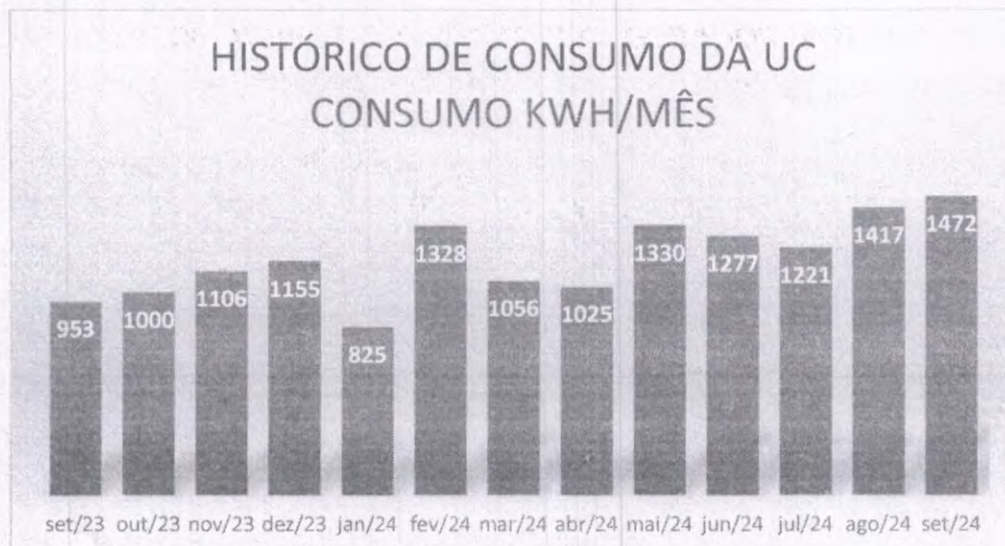


Gráfico 1: Consumo da UC.

Oteve-se uma média mensal, que resultou em aproximadamente 1343 kWh/mês. Para dimensionamento do sistema levou-se em consideração uma projeção de aumento de carga na UC, para um futuro aumento na potência e quantidade dos aparelhos de ar-condicionado, e outros equipamentos eletrônicos, instalados no prédio. Logo, a geração deve suprir um consumo projetado de **2000 kWh/mês** de média durante todo o ano. Garantindo assim a possibilidade de um aumento de carga num curto prazo, sem a necessidade de alterar o sistema de geração já instalado.

4.2. ESTUDOS DE DEFINIÇÃO E DIMENSIONAMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA/NOMINAL, INVERSOR E ARRANJO ELÉTRICO.

Analisaram-se os custos e o consumo médio de energia da UC instalada no edifício, conforme as informações obtidas, os componentes do sistema e seus resultados previstos estão discriminados abaixo. Para o cálculo da potência gerada, foram selecionados alguns equipamentos para simulação:

- 26 Painéis de potência nominal de 585 Wp.
- 01 Inversor de potência nominal de 12 kW para rede trifásica 220/380V.
- Estrutura de aço para instalação de módulos em telhado cerâmico tipo Mini-Trilho.

Para o cálculo do inversor será utilizada um fator proporcional à potência da planta fotovoltaica, chamado de overpaneling. Será considerado um fator de overpaneling padrão utilizado pelo mercado. O fator de overpaneling representa a razão de quantas vezes, acima ou abaixo, a potência da planta está em relação ao inversor. O overpaneling varia por marca, mas geralmente se encontra em uma faixa de 80% a 135% da potência do inversor. Para esse estudo, utilizaremos um fator de 127%. Exceder a potência nominal do inversor não traz prejuízos ao aparelho, inclusive é uma recomendação do fabricante, desde que respeite os limites definidos para cada modelo.

Os cálculos do dimensionamento foram feitos a partir da média de consumo calculada no item 4.1. no software PvSyst V6.7, o relatório de geração e dimensionamento se encontra em Anexo.

A potência total das placas será de **15.21 kWp**, o inversor escolhido será o de **12 kW**, utilizando o critério de overpaneling. E evitando inversores monofásicos de corrente elevada devido aos demorados prazos na conexão na rede, e as possíveis obras de infraestrutura que altos valores de corrente podem ocasionar.

4.3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

4.3.1. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS.

Os módulos fotovoltaicos podem ser de dois tipos: policristalinos e monocristalinos. Eles são feitos de silício e a principal diferença entre as tecnologias é o método fabricação utilizado na fundição dos cristais. No policristalino, os cristais são fundidos em um bloco, desta forma preservando a formação de múltiplos cristais. Os painéis monocristalinos são feitos a partir de um único cristal de silício ultrapuro.

A tecnologia monocristalina é a mais antiga e possui a eficiência dos módulos mais alta, entre 15% e 22%. A eficiência de módulos solares policristalinos é tipicamente entre 13 a 20%. Isso é devido, principalmente, a menor pureza do polisilício. As principais características deles são:

- Potência nominal do modulo fotovoltaico: > 167 Wp/m²;
- Peso Máximo: 13kg/m²;
- Certificações: IEC 61215 / IEC 61730: VDE / CE / MCS / INMETRO / UL 1703: CSA / IEC 61701 ED2: VDE / IEC 62716: VDE / IEC 60068-2-68: SGS UNI 9177 Reaction to Fire: Class 1 / Take-e-way.
- Cada módulo deve ter uma caixa de conexão com conectores com grau de proteção IP67, diodos de by-pass já montados e engate rápido do tipo MC4.
- Garantia de potência para substituição de módulos que apresentem uma degradação de potência acima de:
 - 8% relativo à potência nominal estabilizada nos primeiros 10 anos;
 - 16% relativo à potência nominal estabilizada em 20 anos e;
 - 20% relativo à potência nominal estabilizada em 25 anos.

Os módulos fotovoltaicos devem ter **garantia** do fabricante de no **mínimo 25 anos** em caso de defeitos de fabricação e o fabricante deve possuir representante comercial no Brasil.

4.3.2. INVERSORES

A topologia dos inversores propostos para o sistema fotovoltaico é do tipo minicentral, descentralizado. Em inversores com esta topologia, eventuais reparos ou substituições nos equipamentos são feitos com maior velocidade reduzindo o downtime de operação. Por serem de pequeno porte, o custo de equipamentos reservas tende a ser menor, se comparado aos custos de grandes inversores centrais. Além de facilidade na manutenção, inversores de pequeno porte garantem maior eficiência global do sistema devido a menores perdas por mismatching (não homogeneidade entre a potência máxima de módulos individuais "idênticos").

Os inversores devem possuir **garantia** do fabricante de no **mínimo 10 anos** em caso de defeitos de fabricação e o fabricante deve possuir representante comercial no Brasil. As principais características deles são:

Requisitos.

- Saída trifásica 220/380V;
- Potência Máxima AC: 12 kW;
- Tensão Máxima CC: 1000V;
- Tensão de operação CC: 200 a 800V;
- Eficiência Máxima: $\geq 97,7\%$;
- Frequência Nominal: 60 Hz;
- Grau de Proteção mínima: IP 65 – Interno e Externo;
- Temperatura máxima de trabalho: +60 °C;
- THD máximo: 3,5%.

Proteções e Monitoramentos.

- Proteção contra reversão de polaridade em CC;

- Proteção contra surtos de tensão CC por meio de Varistores;
- Chave seccionadora CC integrada ao inversor;
- Proteção contra curtos-circuitos CA;
- Monitorador de falhas de terra;
- Monitorador de fusíveis internos, quando houver proteção por fusíveis;
- Monitorador da rede elétrica CA.

Certificação, Conexões e Interfaces de Comunicação.

- IEC 62116 (VDE 0126-2) – Testing procedure of islanding prevention measures for utility interactive photovoltaic inverters
- Conexões CC: Compatíveis com as do módulo fotovoltaico
- Interface de Comunicação: RS485, Bluetooth, ou rede ethernet (LAN / WLAN).
- Possibilidade de parametrização das características elétricas (tensão Min. e Max., frequência Min. e Max., etc) via interface WEB.

4.3.3. CABOS ELÉTRICOS

Os cabos utilizados para conexões dos painéis fotovoltaicos devem ser flexíveis, do tipo solar, com condutor estanhado, resistente a raios UV e as mudanças de temperatura.

Os cabos devem ser formados por fios de cobre eletrolítico estanhado, têmpera mole, encordoamento classe 5. Sua isolação deve ser de composto termofixo não halogenado com baixa emissão de fumaça, não propagante a chama, proteção contra raios UV, temperatura de 120° em serviço contínuo e tensão de isolação de 1 kV, conforme NBR16612.

4.3.4. ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DOS MÓDULOS.

A instalação será equipada com uma estrutura baseada em perfis de alumínio para evitar corrosão por conta de intempéries. Estas estruturas de apoio para módulos fotovoltaicos são calculadas tendo em conta o peso da carga de vento para a área em questão, e a altitude da instalação. Os pontos de fixação para o módulo fotovoltaico são calculados para uma perfeita distribuição de peso na estrutura, seguindo todas as recomendações do fabricante.

O desenho da estrutura deve basear-se no ângulo de orientação e declive especificada para o módulo fotovoltaico, dada a facilidade de montagem e desmontagem, e a eventual necessidade de substituição de elementos. Os módulos deverão ser prestados fora das sombras das paredes e fixados a própria estrutura. A estrutura deve ter pelo menos 25 anos de garantia contra defeitos de fabricação.

4.3.5. SELEÇÃO DOS COMPONENTES.

Além das especificações técnicas descritas previamente, os componentes devem se adequar aos valores de projeto abaixo:

- MÓDULOS MONOCRISTALINOS 585WP
- INVERSOR TRIFÁSICO 12KW 220/380V
- ESTRUTURAS SOLARES MINI-TRILHO PARA TELHADO PLANO.
- STRING BOX COM 2 ENTRADAS E 2 SAÍDAS PV DC
- CONECTOR DE ELETRICIDADE
- CONECTORES MC4 4MM CLIQUE/KIT
- CABO SOLAR 0,6/1KV 1X4MM2 COR VERMELHO
- CABO SOLAR 0,6/1KV 1X4MM2 COR PRETO

5. DISPOSIÇÃO DAS PLACAS NO TELHADO

Considerando a geração necessária foi considerado o melhor posicionamento dos módulos expostos nos itens a seguir:

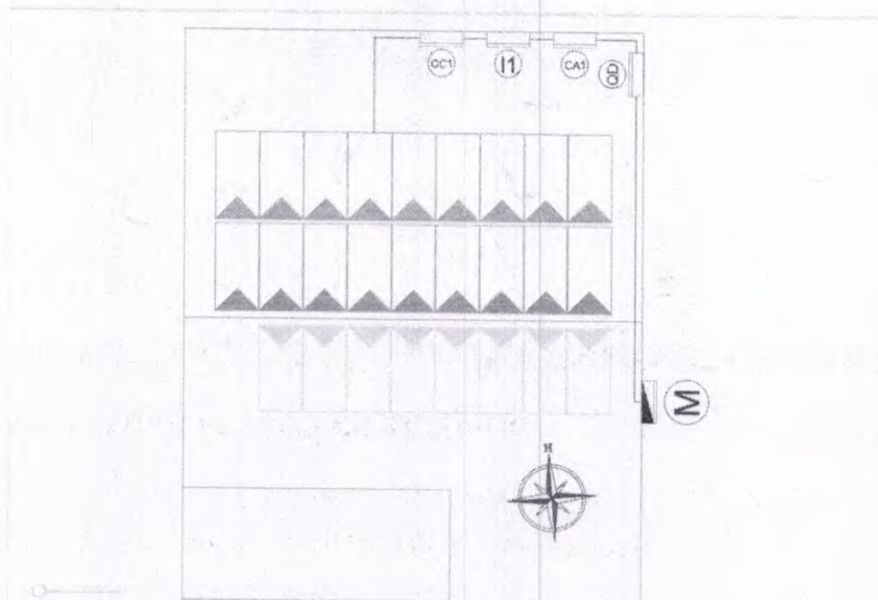


Figura 3 - Simulação da posição dos módulos no telhado, vista superior.

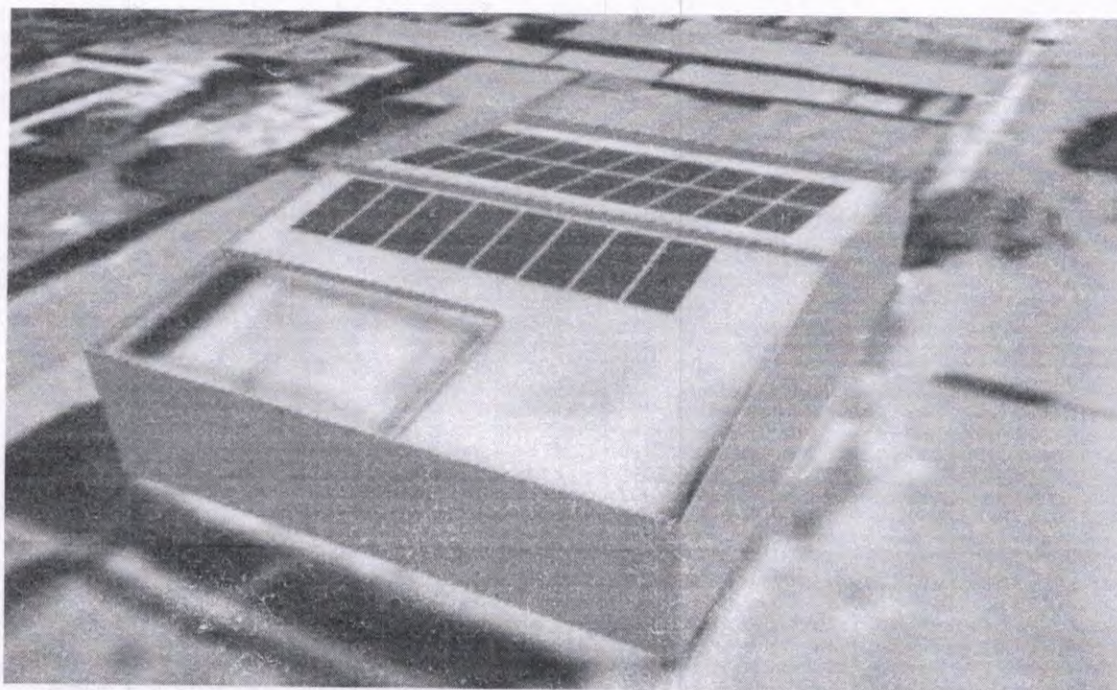


Figura 4 - Simulação da posição dos módulos no telhado, vista inclinada.

6. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

A partir das informações obtidas determinou-se que o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT MICROGERADOR PARA ENERGIA SOLAR DE 15.21KWP/12KW**, necessita dos seguintes insumos e serviços para total funcionalidade:

26 (VINTE E SEIS) MÓDULOS MONOCRISTALINOS 585KWP.

07 (SETE) ESTRUTURAS SOLARES (MINI-TRILHO) PARA TELHADO CERÂMICO - 4 PLACAS CADA.

01 (UMA) STRING BOX COM 2 ENTRADAS E 2 SAÍDAS PV DC L1 16IN.

01 (UM) INVERSOR TRIFÁSICO 12KW 220/380V.

01 (UM) CONECTOR DE ELETRICIDADE.

04 (QUATRO) CONECTORES MC4 4MM CLIQUE/KIT.

50 (CINQUENTA) METROS DE CABO SOLAR 0,6/1KV 1X4MM2 COR VERMELHO.

50 (CINQUENTA) METROS DE CABO SOLAR 0,6/1KV 1X4MM2 COR PRETO.

60 (SESSENTA) METROS DE CABO 0,6/1KV 1X4MM2 COR PRETO.

01 (UM) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

O prazo para execução desse tipo de obra, com o início da submissão do projeto na plataforma da ENEL GD, execução e instalação do sistema, e por fim a homologação é de 30 dias, após assinatura do contrato.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

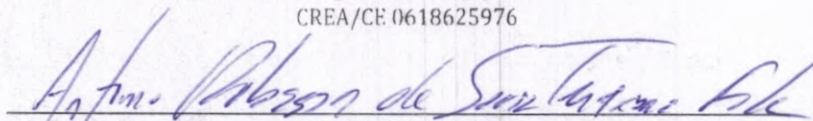
O sistema foi dimensionado não apenas para o gasto atual de energia, mas para um possível aumento de consumo que estará dentro do custo do cliente uma vez que com o sistema ele terá a possibilidade de novos consumos, como o aumento de número de aparelhos de ar-condicionado.

A autoria deste projeto elétrico será anulada parcial ou totalmente em caso, de no momento de sua execução, ocorrer:

- Não cumprimento do estabelecido nas especificações, critérios e procedimentos contidos no projeto.
- Alteração que ocorram sem o conhecimento prévio do projetista e/ou da concessionária.

Pentecoste-Ceará, 29 de outubro de 2024.

Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia
CREA/CE 0618625976



Eng. Energ. Antonio Robsson de Sousa Teixeira Filho

CREA: 342644CE



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241522626



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO
Título profissional: ENGENHEIRO DE ENERGIA

RNP: 0618625976
Registro: 342644CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE PENTECOSTE - CAMARA MUNICIPAL
RUA R DR MOREIRA DE AZEVEDO
Complemento:
Cidade: PENTECOSTE

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 23.489.917/0001-05
Nº: S/N
CEP: 62640000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 4.000,00
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DR MOREIRA DE AZEVEDO
Complemento:
Cidade: PENTECOSTE

Bairro: CENTRO
UF: CE

Nº: 00336
CEP: 62640000
Coordenadas Geográficas: -3.790522, -39.276468

Data de Início: 25/10/2024
Previsão de término: 31/10/2024

Código: Não Especificado

Finalidade:
Proprietário: MUNICIPIO DE PENTECOSTE - CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 23.489.917/0001-05

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA > #11.9.1.5 - SOLAR	12,00	kw
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.11 - DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	12,00	kw
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA	12,00	kw
8 - Consultoria		
31 - Dimensionamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA > #11.9.1.5 - SOLAR	12,00	kw
31 - Dimensionamento > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.11 - DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	12,00	kw
31 - Dimensionamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA	12,00	kw

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RELATÓRIO E PROJETO DE DIMENSIONAMENTO DE UM SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENTECOSTE, RESULTANDO EM UM SISTEMA DE 12 KW, INSTALADO NO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
Engenheiro de Energia

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO - CPF: 063.010.423-95

Pentecoste-CE, 24 de outubro de 2024

Local data

MUNICIPIO DE PENTECOSTE - CAMARA MUNICIPAL - CNPJ:
23.489.917/0001-05

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CYZ34
Impresso em: 24/10/2024 às 14:54:50 por: ip: 45.70.251.138



www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241522626



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIA

Valor da ART: R\$ 99,64

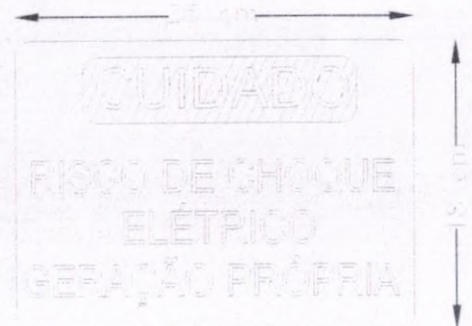
Registrada em: 24/10/2024

Valor pago: R\$ 99,64

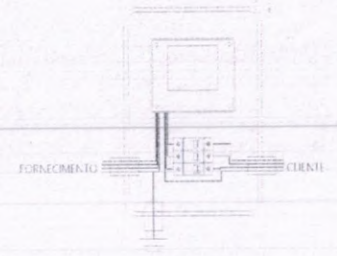
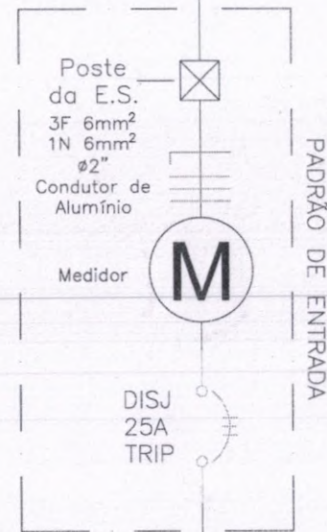
Nosso Número: 8217415026

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CYZ34
Impresso em: 24/10/2024 às 14:54:50 por: . ip: 45.70.251.138

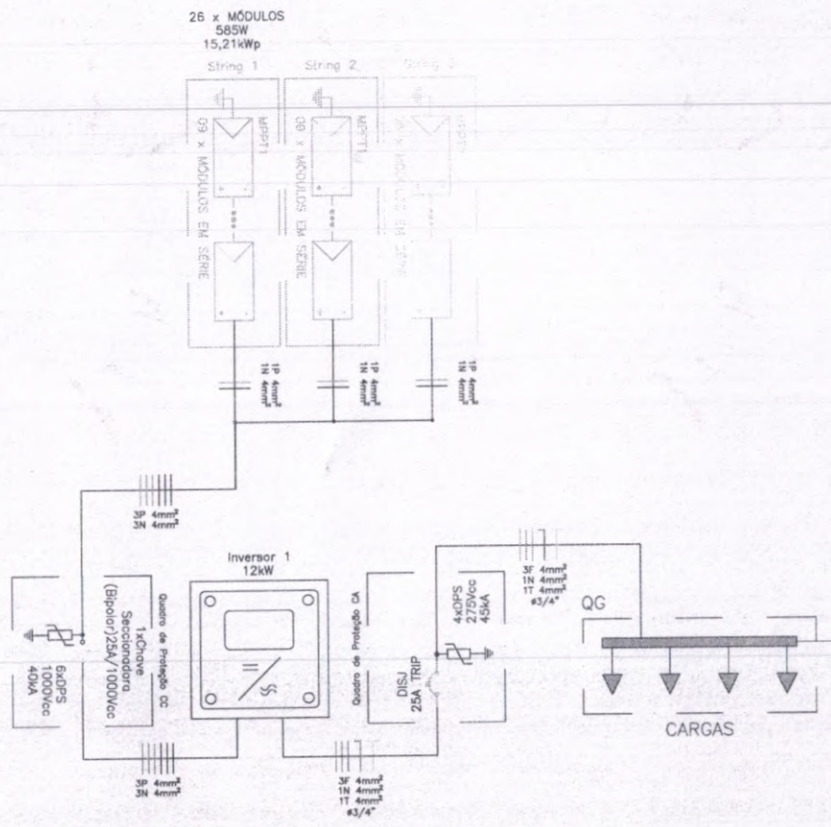




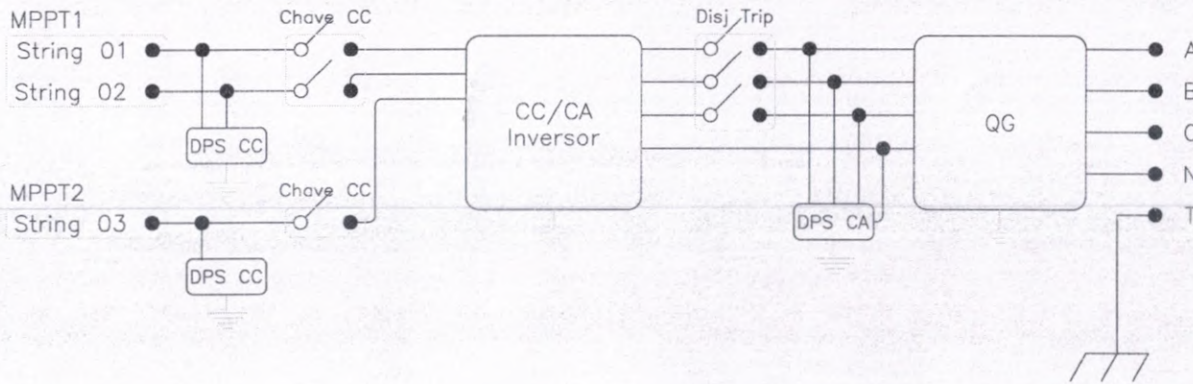
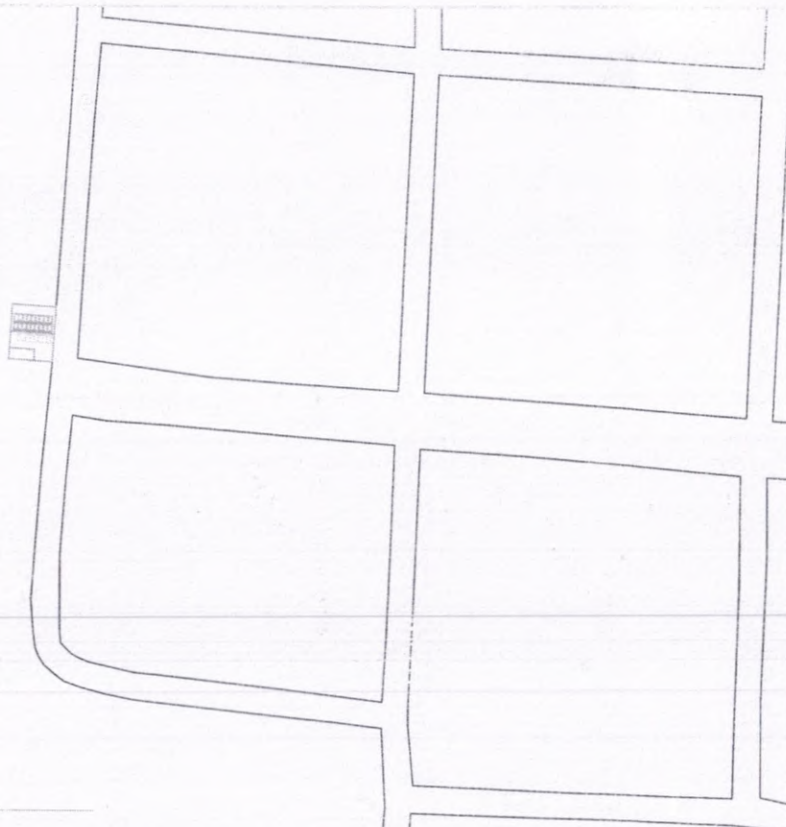
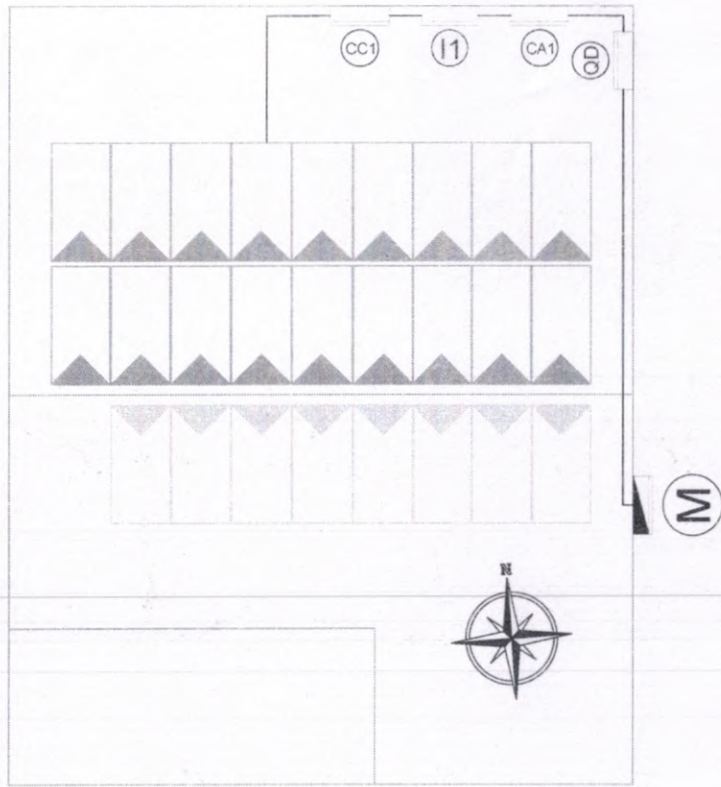
REDE BT 220/380V
Limite da Propriedade



Antonio Robbison de S. Teixeira
Engenheiro de Energia
CREA/CE 0618625976



ANTONIO ROBBISON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO Engenheiro de Energia			
CE20241522626			
ART			
PROPOSTA			
LOCAL DA OBRA			
Rua Dr. Manoel de Azevedo, 00336, Centro, Pentecosta - CE CEP: 82640-000			
PROJETO	036	PLANO	DIAGRAMA UTILILAR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E MEDIÇÃO VISTA PAREDE
PROJETO	LAURY C.G.	PROJETO	ANTONIO ROBBISON DE S. TEIXEIRA
DATA	24/10/24	ROD	1526644CE
EMISSÃO INICIAL			



SIMBOLOGIA

QD	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO
I	INVERSOR
CC	STRINGBOX - CC
CA	STRINGBOX - CA
M	MEDIDOR

Antonio Robsson de S. Teixeira Filho
 Engenheiro de Energia
 CREA/CE 0618625976

ANTONIO ROBSSON DE SOUSA TEIXEIRA FILHO
 Engenheiro de Energia

CE20241522626
 ART

Rua Dr. Manoel de Azevedo, 00336, Centro, Pentecoste - CE
 CEP: 62640-000

PLANO: PLANTA DE SITUAÇÃO, PLANTA DO TETO E DIAGRAMA DE BLOCOS
 DATA: 24/10/24
 R.O.: 342844CE
 EMISSÃO: INICIAL



9. ANEXO I

Handwritten signature

Companhia Energética de Goiás
 Rua Padre Manoel do Carmo, 100
 Fone: (61) 3241-1100
 CNPJ: 07.982.851/0001-58

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPUS DE FURNIMENTO		DATA DE EMISSÃO		DATA DE VENCIMENTO	
B3 OUTROS-CONV. - Poder Público Poder público Municipal		TRIFÁSICO		17/08/2024		17/09/2024	
MUNICÍPIO DE PENTECOSTE RU DR MOREIRA DE AZEVEDO 00336 PENTECOSTE CENTRO CE CEP: 62940-000 CPF/CNPJ: 07.982.851/0001-58 INSC. EST: 389201951		INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA 301674		TIPO CLIENTE 301674		NOTA FISCAL Nº 1310*8387 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 18/08/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: http://afe-portal.efe.com.br/afe/consultar Chave de acesso: 2324 9907 0472 5130 0170 6600 0131 3163 5710 1065 7418 Propósito de autenticação: 3232400090907678 - 18/08/2024 às 22:27:12-03:00 CFOP: 5258- VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A RAO CONTRIBUENTE Data de apresentação: 02/10/2024	
MES ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR					
09/2024	20/10/2024	R\$ 1.427,73					



PERÍODOS DE BANDA ESPECIAIS
 Períodos: Band. Tarif. Verde: 18/08 - 31/08 Vermelha: 01/09 - 17/09 Bandeira vermelha palamar 2 em outubro24, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 7,677 a cada 100 kWh consumidos. Informações: www.aneel.gov.br

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										PREÇOS			CONSUMO (kWh)			
Item de Fatores	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	Unid.	Consumo (kWh)	Tarifa	Valor (R\$)	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	MES-ANO	CONSUMO (kWh)	DATA	TIPUS DE FATURAMENTO
Cruzeta Mda Tomada de TF	Unid.	2,400	5,9400	14,256,00	30,84	89,11	35,000	10,800	0,0220	237,60	21,90	237,60	MES-ANO	CONSUMO (kWh)	DATA	TIPUS DE FATURAMENTO
Energia Ativa Energia TUSD	Unid.	1,720	0,2875	494,50	11,20	20,23	35,000	121,71	1,6600	202,39	1,6600	202,39	MES-ANO	CONSUMO (kWh)	DATA	TIPUS DE FATURAMENTO
Perda de Tensão Energia	Unid.	8	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	MES-ANO	CONSUMO (kWh)	DATA	TIPUS DE FATURAMENTO
Adicional Rend. Operatvo	Unid.	2,400	0,0000	0,00	1,50	0,63	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	MES-ANO	CONSUMO (kWh)	DATA	TIPUS DE FATURAMENTO
Subtotal Faturamento				14.750,50												
Subtotal Outros				77,23												
TOTAL				14.827,73												

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO						
Nº Medidor	Função/Regime	Data Leitura	Leitura	Data Leitura	Leitura	Fator Multiplicador
1142015AAN7	REGIMEDOS ATIVA - 3F3N	18/08/2024	22621,0	17/09/2024	24615,0	1,0

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO POR FAVOR ASSINAR EM SUAS DUAS COPIAS
PREFEITURA MUNICIPAL PENTECOSTE

CADASTRO DE DEBÍTO AUTOMÁTICO
 Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 301674



Grid system presizing

Geographical Site	Pentecoste	Country Brazil
Situation	Latitude -3.78° S	Longitude -39.27° W
Time defined as	Legal Time Time zone UT-3	Altitude 45 m
Collector Plane Orientation	Tilt 34°	Azimuth -5°

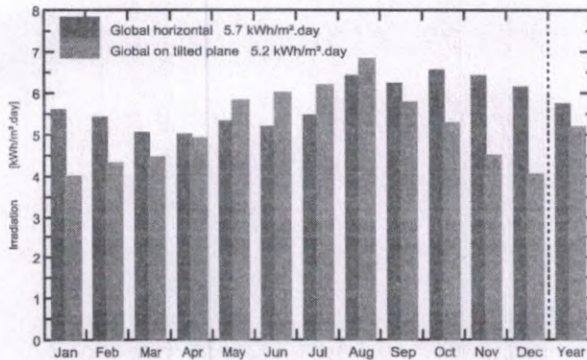
PV-field installation main features

Module type	Standard
Technology	Monocrystalline cells
Mounting method	Flat roof
Back ventilation properties	Ventilated

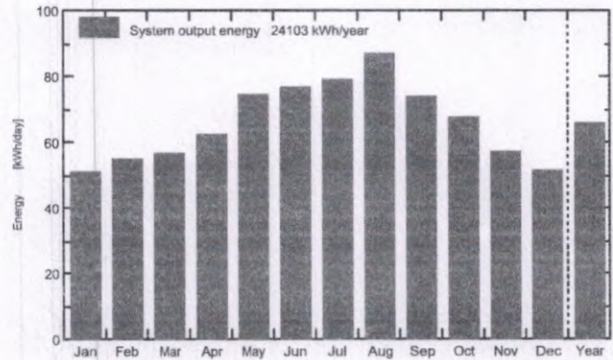
System characteristics and pre-sizing evaluation

PV-field nominal power (STC)	Pnom	15.2 kWp		
Collector area	Acoll	95 m ²		
Annual energy yield	Eyear	24.1 MWh	Specific yield	1586 kWh/kWp
Economic gross evaluation	Investment	212553 Real	Energy price	0.60 Real/kWh

Meteo and incident energy



System output



	Gl. horiz. kWh/m ² .day	Coll. Plane kWh/m ² .day	System output kWh/day	System output kWh
Jan.	5.59	3.98	50.79	1575
Feb.	5.42	4.29	54.78	1534
Mar.	5.02	4.45	56.88	1763
Apr.	4.97	4.88	62.38	1871
May	5.30	5.81	74.19	2300
June	5.18	5.98	76.40	2292
July	5.45	6.20	79.15	2453
Aug.	6.42	6.81	86.97	2696
Sep.	6.22	5.76	73.62	2209
Oct.	6.54	5.26	67.25	2085
Nov.	6.40	4.50	57.52	1726
Dec.	6.14	4.04	51.59	1599
Year	5.72	5.17	66.04	24103



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. ____/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133/21, às cláusulas e condições previstas no Aviso de Contratação do processo supracitado.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Dispensa de Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ ____ (_____).

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE**



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á
Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

Ref. Processo Nº _____/2024

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____, de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE**



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

(Município)-(UF), ____ de ____ de ____

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



CONTRATO N° /2024-DP.

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI N° 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PENTECOSTE, POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO de PENTECOSTE, pessoa jurídica de direito público interno, através da CÂMARA MUNICIPAL – estabelecida à Rua Dr. Moreira de Azevedo, 352- PENTECOSTE-CE, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total de R\$ (...).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.5.2. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para

6.3. as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1.

7.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de*
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pentecoste, Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº. 33.90.39.00

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de PENTECOSTE em para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-